

Carta-Circular nº 06/2015/SUSEP/DIRAT/CGPRO

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2015.

Às Sociedades Seguradoras


Assunto: Comercialização da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V (0553) de forma isolada no produto do ramo de Automóvel – Casco (0531).

Prezado Senhor Diretor de Relações com a SUSEP,

1. Tendo em vista os questionamentos levantados através do Ofício DIREX – 017/2015 da CNseg, com relação à comercialização da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V (0553) nos planos de seguro de Automóvel – Casco (0531), informamos que:

- a. Poderá ser utilizado o Plano de Seguro Composto de Automóvel – Casco para contratação exclusiva de RCF-V até que sejam reavaliados os impactos dessa medida.
- b. NÃO poderá ser utilizado o Plano de Seguro Composto de Automóvel – Casco para contratação exclusiva da cobertura de APP, como dispõe o parágrafo único do art. 20 da Circular SUSEP Nº. 256, de 16 de junho de 2004.
- c. NÃO poderá ser utilizado o Plano de Seguro Composto de Automóvel – Casco para contratação exclusiva das coberturas de RCF-V com APP conjugado, sendo assim, caso a seguradora tenha o interesse de ofertar apenas as coberturas de RCF-V com APP conjugado, deverá possuir produto de seguro específico do ramo RCF-V (0553).

Atenciosamente,



LUCIANA AUGUSTO MATEUS CARREIRA
SUSEP/DIRAT/CGPRO
Coordenadora-Geral Substituta